



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

RUA CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 90 - CEP 12.290 - JAMBEIRO - SP.

OF. N.º

Em 15 de AGOSTO de 1983

ASSUNTO:

LEI Nº 653, DE 15 DE AGOSTO DE 1.983
=====

(Dispõe sobre adoção, pelo Município, das disposições contidas na Lei Federal nº 6.946, de 17 de Setembro de 1.981, que atualiza os limites de valor aplicáveis às diferentes modalidades de licitação e simplifica a organização de cadastro de licitantes e dá outras providências).

CLDOMIRO CORREIA DE TOLEDO, Prefeito - Municipal de Jambeiro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Jambeiro aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

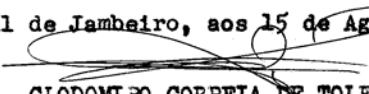
Artigo 1º - Os limites de valor, aplicáveis às diversas modalidades de licitação - convite, tomada de preços e concorrência - da Prefeitura Municipal de Jambeiro, reger-se-ão pelo estabelecido na Lei Federal nº 6.946, de 17 de Setembro de 1.981;

Artigo 2º - As dúvidas porventura existentes nos processos de licitação, serão dirimidas pela legislação específica existente, e que não foram revogadas pelo artigo 9º da Lei Federal nº 6.946, de 17 de Setembro de 1.981;

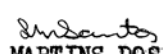
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jambeiro, aos 15 de Agosto de 1.983.


CLDOMIRO CORREIA DE TOLEDO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado no Setor de Administração - da Prefeitura, aos 15 de Agosto de 1.983.


LUIZA MARTINS DOS SANTOS
Secretário